



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN

E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FTPRN REALIZADA NA DATA DE 04 DE MAIO DE 2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2022, às 20:00 horas, através de vídeo conferência utilizando o canal digital oficial da Federação de Tiro Prático do Rio Grande do Norte - FTPRN, em segunda convocação e em atenção ao Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária – 01-2022, reuniram-se as Associações e Clubes filiados à FTPRN, sobre a presidência do presidente da Diretoria Executiva, o Sr. Edevaldo Alves Barbosa, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do novo Estatuto Social. Aberta a Assembleia foi constatada a presença de 05 (cinco) entidades filiadas: Clube de Tiro de Mossoró, representado por Daykson Ronally; Clube Aspoferniano de Tiro, representado por seu procurador o Sr. Ernane César de Oliveira Bastos; o Clube Tiro Certo Natal - TCN, representado pelo Sr. Rogério Vital do Nascimento; o Clube Potiguar de Tiro – CPTiro, representado pelo Sr. Gilmar Fernandes de Queiroz; e o NH Shooting Club LTDA representado pelo Sr. Auriedson da Silva Araújo. Em seguida foi realizada a leitura do Edital de Convocação, conforme determina o Estatuto Social da FTPRN, onde consta como pauta para a presente Assembleia Geral o seguinte tema: Aprovação do novo Estatuto Social da FTPRN. Iniciada a apresentação do Estatuto a ser debatido, o Presidente da Assembleia sintetizou as principais modificações introduzidas. Também ressaltou que a minuta do documento foi previamente enviada a todos os presidentes de Clubes e Entidades de Tiro federados, para conhecimento antecipado, bem como sobre a forma de envio das colaborações, destacando que nenhuma sugestão de alteração, modificação ou inserção de texto foi enviada através dos meios oficiais colocados à disposição. Concedida a palavra, o Sr. Gilmar Fernandes informou que o texto do novo Estatuto se encontra irretocável, parabenizando a confecção da peça pela Diretoria Executiva. Iniciada a apresentação do novo texto, verificou-se a possibilidade de alteração da logomarca utilizada pela Federação, sendo lançadas 03 (três) propostas: a manutenção da atual logo, a adoção em definitivo da logo lançada em 2021 ou a utilização concomitante de ambas: iniciada a votação o Clube Potiguar de Tiro – votou pela manutenção do Brasão oficial; o Clube de Tiro de Mossoró votou pela manutenção do Brasão oficial; o Clube Aspoferniano de Tiro votou pela utilização concomitante de ambas as logos; o Clube Tiro Certo Natal – TCN, votou pela manutenção do Brasão oficial; o NH Shooting Club LTDA votou pela manutenção do Brasão oficial. Realizada a contagem de votos, verificou-se a vitória da proposta pela manutenção do Brasão Oficial, ficando a redação do art. 9º da seguinte forma: *“Art. 9º. A FTPRN terá como símbolo único o emblema social brasonado nas cores verde, amarela, branca e preta, com a inscrição "FTPRN" em sua parte superior e "DVC" na parte inferior, e no centro o brasão do Estado do Rio Grande do Norte, rodeado por*



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN

E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

duas armas contrapostas.”; O representante do clube NH Shooting Club Ltda, justificou a necessidade de sua saída, nomeando seu procurador o Sr. Francisco Alves Maia. Discutiu-se a redação do parágrafo 1º do art. 63, sendo proposto pelo Clube de Tiro de Mossoró a seguinte redação: “§ 1º. *No caso de preenchimento de todos os requisitos, no 01º (primeiro) ano de filiação o Clube ou Entidade de Tiro ficará na condição de provisório até que demonstre capacidade para promover provas oficiais chanceladas pela FTPR, e administrar seus associados e filiados.*” A proposta foi aprovada a unanimidade por todos os presentes. Discutiu-se a redação do parágrafo 4º do art. 63, sendo proposto pela diretoria a seguinte redação: “4º. *Caso não consiga atender os requisitos mencionados no caput do artigo durante o período de 01 (um) ano, a entidade de tiro permanecerá na condição de filiado provisório.*” A proposta foi aprovada a unanimidade por todos os presentes. Em seguida discutiu-se a redação do parágrafo 3º do art. 17, sendo proposto pelo Clube Potiguar de Tiro a seguinte redação: “§ 3º. *Só terá direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os clubes e associações desportivas filiadas à FTPRN a pelo menos 01 (um) ano, e que tenham enviado representante ao menos a 50% (cinquenta por cento) das Assembleias até então realizadas nesse interstício de tempo.*”, sendo aprovada à unanimidade. Discutiu-se a redação do parágrafo 4º do art. 17, sendo proposto pela diretoria a seguinte redação: “§ 4º. *O clube e a associação desportiva com menos de um ano de filiação à FTPRN poderá intervir nos debates das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fazendo uso da palavra*”, também sendo aprovada à unanimidade por todos os presentes. Discutiu-se ainda a redação do parágrafo 5º do art. 17, sendo proposto pela diretoria a seguinte redação: “§ 5º. *É resguardado o direito do Clube ou Associação exercer o mínimo de 01 (um) voto nas votações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, desde que comprovado que haja em seus quadros de filiados o mínimo de 10 (dez) atletas federados à FTPRN e em dia com as demais obrigações estatutárias.*” A proposta foi aprovada à unanimidade por todos os presentes. Passou-se então à votação da minuta do Estatuto da FTPRN como um todo, com as alterações propostas, sendo aprovada à unanimidade pelos presentes, cujo texto final segue anexado a presente ata. A coleta das assinaturas do estatuto e da presente ata se dará por assinatura eletrônica, quando será protocolado junto ao 2º Registro de Notas de Natal. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 21:50 hs (vinte e uma horas e cinquenta minutos) e eu, Glaydstone de Albuquerque Rocha, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito. Natal/RN, 04 de maio de 2022.

Edevaldo Alves Barbosa
Presidente - Gestão 2021/2023



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN
RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

Glaydstone de Albuquerque Rocha
Secretário Geral da FTPRN

Gilmar Fernandes de Queiroz
Representante do Clube Potiguar de Tiro

Ernane Bastos
Representante Clube Aspofermiano de Tiro

Daykson Ronally
Representante do Clube de Tiro de Mossoró

Rogério Vital do Nascimento
Representante do Clube Tiro Certo Natal - TCN

Auriedson da Silva Araújo
Representante do NH Shooting Club LTDA

Francisco Alves Maia
Representante do NH Shooting Club LTDA



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Federação de Tiro Prático do Rio Grande do Norte, doravante designada por suas iniciais FTPRN, fundada em 28 de Outubro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.659.176/0001-64, com sede à Rua Raimundo Chaves, 1582, sala 02, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.064-390, é uma associação de Clubes e Entidades ligadas ao Tiro Prático no RN, com finalidade desportiva amadorística, sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A FTPRN tem prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, seu regimento interno e pela legislação geral e específica que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. São considerados fundadores da FTPRN o CLUBE DOS CAÇADORES DE NATAL, o CLUBE ASPOFERNIANO DE TIRO, o CLUBE DE ASSOCIADOS AO TIRO DE CAICÓ, o CLUBE DE ASSOCIADOS AO TIRO DE ASSU, o CLUBE DE TIRO DE MOSSORÓ e o CLUBE DE ASSOCIADOS AO TIRO DE SANTA CRUZ.

Art. 3º. O patrimônio e a personalidade jurídica da FTPRN são distintos dos de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais, exceto em caso de prejuízo por dolo ou omissão.

Art. 4º. A FTPRN não é responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações contraídas pelos Clubes, Associações, Atletas e entidades a ela vinculadas.

CAPÍTULO II

REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A FTPRN tem competência de entidade esportiva amadora de segundo grau, com espectro de atuação no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. A FTPRN é o órgão máximo dirigente do esporte amador denominado Tiro Prático na sua jurisdição.

Art. 7º. Compete à FTPRN a representatividade, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, das modalidades com administração internacional sob o comando da International Practical Shooting Confederation (IPSC), National Rifle Association (NRA), International Metallic, Silhouette Shooting Union (IMSSU), International Handgun Metallic Silhouette Association (IHMSA), Steel Challenge Corporation e outras as quais vier a filiar-se.

Art. 8º. A FTPRN, no que não contrariar seu estatuto, seguirá as determinações técnicas e esportivas da International Practical Shooting Confederation (IPSC), diretamente ou através de seu representante oficial nacional.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

Parágrafo único. Na data da aprovação deste estatuto, a Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP) é a representante legal da IPSC no Brasil.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 9º. A FTPRN terá como símbolo único o emblema social brasonado nas cores verde, amarela, branca e preta, com a inscrição "FTPRN" em sua parte superior e "DVC" na parte inferior, e no centro o brasão do Estado do Rio Grande do Norte, rodeado por duas armas contrapostas.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 10º. A FTPRN tem por finalidade:

- I. Dirigir e fomentar o Tiro Prático em todo o Estado do Rio Grande do Norte;
- II. Organizar e promover campeonatos, torneios e competições nas modalidades específicas;
- III. Cultivar e desenvolver o esporte do tiro, obedecendo a atual legislação e as regulamentações baixadas pelas autoridades competentes, objetivando o aprimoramento técnico de seus filiados, bem como o ensinamento e prática dos cuidados e regras de segurança necessárias ao manuseio e uso de armas de fogo;
- IV. Contribuir para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre seus associados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional;
- V. Promover, anualmente, o Campeonato Potiguar de Tiro Prático (IPSC), de NRA, de SR, de TRP, de Silhuetas metálicas e outros que vier a gerir;
- VI. Filiar as entidades de prática desportiva localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com suas categorias definidas neste Estatuto, desde que devidamente regularizadas perante os órgãos competentes;
- VII. Realizar simpósios, reuniões, debates, eventos, conferências, cursos, estudos e pesquisas, visando melhor conhecer o setor de sua atuação, profissionalizar e treinar profissionais e lideranças e divulgar suas realizações;
- VIII. Criar, difundir e ministrar cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de sua atuação, ministrar cursos relativos aos cuidados com o manuseio de armas de fogo e de ar comprimido, principalmente entre jovens e difundir o tiro esportivo;
- IX. Formar e especializar pessoal para o exercício de funções inerentes à sua área de atuação, por meio de programas próprios e específicos;
- X. Colaborar com os órgãos competentes na elaboração das normas que regulamentarão o tiro esportivo e apoiar associações afins na concessão das respectivas licenças para seus associados;
- XI. Emitir diplomas, certidões e identificação aos associados.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades a FTPRN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou condição social, nos termos da lei;

§ 2º - A FTPRN não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES GERIDAS PELA FTPRN

Art. 11º. Cabe à FTPRN dirigir o tiro esportivo nas modalidades classificadas como “TIRO PRÁTICO”, que abrangem as modalidades de tiro denominadas IPSC, SILHUETA METÁLICA, TIRO DE DEFESA, TIRO AOS CONGOS, PISTOLA DESPORTIVA MEXICANA, COWBOY ACTION, SHOOTOFF, CARABINAS A AR COMPRIMIDO, CARABINA ESPORTE, SAQUE RÁPIDO, CIRCUÍTO DE CAÇA, TIRO DE RIFLE DE LONGA DISTÂNCIA, NRA (I e II), PÓLVORA NEGRA, STELL CHALLENGE, SHOT-GUN e demais categorias assemelhadas, promovendo sua difusão e seu aperfeiçoamento em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A FTPRN adotará os regulamentos e as determinações técnicas e esportivas da International Practical Shooting Confederation (IPSC), diretamente ou através de seu representante oficial nacional.

Art. 12º. É prerrogativa da FTPRN no Estado do Rio Grande do Norte, na ausência de Associações e/ou Clubes devidamente regularizados pelo Exército Brasileiro, capacitar instrutores de para ministrarem cursos de Tiro Prático, armamentos utilizados no Tiro Prático, segurança em estande e legislação atinente à matéria, bem como emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13º. São órgãos de direção e fiscalização:

- I. A Assembleia Geral (AG);
- II. A Presidência;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

§ 1º. A FTPRN poderá reembolsar os membros de sua Diretoria e/ou seus filiados, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 2º. Além dos poderes supra referidos, poderá a FTPRN criar órgãos ou departamentos que terão atribuições específicas e poderes limitados, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 14º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTPRN, mesmo os de livre nomeação, os filiados que venham a se encontrar nas seguintes situações:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria FTPRN;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da FTPRN ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB.

Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em quaisquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa.

Art. 15º. A FTPRN adotará preceitos definidores de uma gestão democrática, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando exercer uma gestão dotada de efetividade e transparência.

§ 1º. A FTPRN atuará com total transparência na gestão dos recursos financeiros, garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, quando solicitados formalmente, os quais poderão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 2º. Serão adotados mecanismos de controle social na gestão da entidade, avaliando seus objetivos, processos e resultados, com a gestão compartilhada da entidade entre seus filiados, objetivando a construção de um ambiente democrático.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da FTPRN.

Art. 17º. A Assembleia Geral será constituída pelos Presidentes dos clubes e associações desportivas filiadas, ou por seus representantes devidamente credenciados, se em dia com as obrigações estatutárias e legais.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as Associações e Clubes associados serão representados por seus presidentes ou por quem estes formalmente indicarem, com poderes especiais e específicos.

§ 2º. O Presidente da FTPRN presidirá os trabalhos e convocará o Secretário Geral para organizar o expediente.

§ 3º. Só terá direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os clubes e associações desportivas filiadas à FTPRN a pelo menos 01 (um) ano e que tenham enviado



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

representante ao menos a 50 % (cinquenta por cento) das Assembleias até então realizadas nesse interstício de tempo.

§ 4º. O clube e a associação desportiva filiada à FTPRN com menos de um (01) ano de filiação à FTPRN poderá intervir nos debates das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fazendo uso da palavra.

§ 5º. É resguardado o direito do Clube ou Entidade de Tiro exercer o mínimo de 01 (um) voto nas votações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, desde que comprovado que haja em seus quadros de filiados o mínimo de 10 (dez) atletas federados à FTPRN e em dia com as demais obrigações estatutárias.

§ 6º. Fica assegurado ao Clube ou Associação, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o cômputo de 01 (um) voto a mais para cada 10 (dez) desportistas filiados ao Clube ou Associação e, concomitantemente, filiados à FTPRN, desde que em dia com as obrigações estatutárias, desprezando-se a fração inferior a 10 (dez) associados, limitando-se a 10 (dez) votos por Clube ou Associação.

§ 7º. Cabe ao Secretário Geral da FTPRN elaborar relatório indicando o número de votos que cada clube associado poderá dispor na votação em Assembleia, devendo informar no início dos trabalhos de deliberação.

§ 8º. Nas Assembleias Geral e Extraordinária o Presidente da Federação poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, só tendo seu voto computado em caso de empate.

§ 9º. Poderá ser delegada ao primeiro vice-presidente e, sucessivamente, ao segundo vice-presidente, a direção dos trabalhos nas Assembleias Geral e Extraordinária, em casos onde a ausência do Presidente seja devidamente justificada, ou nos casos de impedimento ou vacância.

Art. 18º. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I) Ordinariamente:

a) Anualmente, no mês de março, para:

- 1) Tomar conhecimento do Relatório Anual e julgar o Balanço Geral econômico-financeiro do exercício anterior apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- 3) Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

b) Anualmente, em novembro, para:

- 1) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.
- 2) Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

c) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para:

- 1) Eleger o Presidente e os primeiro e segundo vice-presidentes;
- 2) Eleger os 03 (três) membros efetivos e os 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

II) Extraordinariamente:

- 1) A qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Clubes e Associações filiadas, declarando-se sempre o motivo de sua convocação.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

§1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por ordem do Presidente da Federação o qual enviará para cada clube filiado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, o aviso para a reunião, mediante meio eletrônico ou outro meio de comunicação disponível;

§ 2º. Em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia Geral desde que estejam presente 2/3 (dois terços) dos seus membros. Se após transcurso de 30 (trinta) minutos não for conseguido esse “quorum” instalar-se-á em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

§ 3º. No caso de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 05 (cinco) dias, observando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias após publicação do Edital para realização.

§ 4º. Se o Presidente indeferir o pedido para realização de Assembleia Geral Extraordinária, ou não o despachar no prazo previsto de cinco dias, a convocação poderá ser feita por 02 (dois) membros da Diretoria, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º. O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a pauta do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, não se permitindo, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido Edital.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 19º. Compete a Assembleia Geral:

I - Aprovar os nomes indicados dos membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e seu auditor;

II - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

III - Conhecer e julgar os atos da Diretoria;

IV - Fazer sugestões à Diretoria;

V - Eleger ou destituir o Presidente e os vice-presidentes da FTPRN, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI - Dar posse ao Presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

VII - Preencher cargos vagos e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;

VIII - Aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes ou por imposição de lei superveniente, nesta última hipótese a qualquer tempo;

IV - Destituir os membros dos poderes da FTPRN após ter assegurado amplo direito de defesa e contraditório;

V - Julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer poder da FTPRN, com exceção dos julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, cujas sentenças se subordinam à legislação especial;

VI - Autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de bens da FTPRN;

VII - Autorizar, mediante delegação de poderes ao Presidente, a assumir responsabilidades que obriguem a FTPRN, quando superiores aos poderes inerentes ao cargo;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

VIII - Autorizar a abertura de créditos ou financiamentos, mediante requerimento justificado do Presidente, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

IX - Releva parcial ou totalmente a penalidade imposta ao associado, de ordem administrativa, após análise de recurso;

X - Resolver sobre qualquer assunto que não seja da atribuição do Presidente;

XI - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à FTPRN ou ao Desporto Nacional, em quaisquer de suas modalidades;

XII - Resolver sobre casos omissos, de ofício ou a requerimento;

XIV - Resolver sobre a interpretação do presente Estatuto;

XVI - Aprovar a extinção da FTPRN;

XVIII - Homologar as filiações e desfiliações de Clubes e demais entidades à FTPRN;

XX. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, do Tiro Prático;

XXII. Rever, em grau de recurso, as suas próprias decisões.

Art. 20º. Compete, ainda, à Assembleia Geral, deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

Parágrafo Único. As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da Federação e acompanhadas de parecer que as justifiquem.

Art. 21º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada em meio eletrônico ou de outra forma disponível, devendo ser assinada pelo Presidente, Secretário Geral e por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º. A Presidência da FTPRN, como órgão executivo, é constituída pelo presidente e por dois vice-presidentes, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, em mandato consecutivo,

Parágrafo único. No impedimento, falta ou ausência do Presidente, assumem a Presidência o 1º e o 2º vice-presidente, sucessivamente.

Art. 23º. Compete ao Presidente da FTPRN:

- I. Presidir a Federação, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da FTPRN;
- III. Convocar qualquer poder ou órgão da FTPRN, observando o disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;
- IV. Instalar as Assembleias da Federação e presidi-las;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Representar a FTPRN em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

- VII. Assinar, privativamente, a correspondência da FTPRN quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos vice-presidentes, ou aos Diretores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente de rotina, exceto se se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental ou doutrinário, seja referente a decisão sobre assunto de justiça e disciplina;
- VIII. Atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento de todos os documentos financeiros e de contabilidade, além de quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IX. Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- X. Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras da FTPRN;
- XI. Assinar diplomas e títulos desportivos;
- XII. Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os de interesse dos clubes filiados;
- XIII. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Federação;
- XIV. Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos relacionados ao tiro, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XV. Nomear, quando necessário, comissões técnicas com prazo determinado;
- XVI. Aceitar auxílios materiais, com a autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme o caso;
- XVII. Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir empregados da Federação;
- XVIII. Coordenar os trabalhos dos poderes da FTPRN, para organização de relatórios anual;
- XIX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades do ano findo.
- XX. Os membros de livre escolha da Presidência são o Diretor Técnico de Prova, de Arbitragem, Jurídico, de Relações Públicas e o Diretor Financeiro.

Art. 24º. Aos vice-presidentes compete:

- I. Substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da FTPRN;
- III. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Representar a FTPRN junto às autoridades desportivas, por delegação, quando for obrigatória a presença do Presidente;
- V. Desempenhar atribuições que o Presidente lhe atribuir.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA.

Art. 25º. A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice-presidente e, na vaga ou impedimento, pelo segundo vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor financeiro;
- e) Diretor técnico;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

- f) Diretor de arbitragem;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Relações Públicas.

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 27º. Será afastado do cargo o componente da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, durante o prazo de 01 (um) ano.

Art. 28º. Compete à Diretoria:

- a. Resolver sobre assunto previsto neste Estatuto, cujo conhecimento não seja privativo da Assembleia Geral;
- b. Organizar o orçamento anual, estimando a receita e fixando as despesas ou, ainda, qualquer gasto extraordinário;
- c. Elaborar o regimento interno e os regulamentos necessários à organização de provas e campeonatos de tiro prático, em âmbito estadual;
- d. Aprovar ou recusar pedidos de filiação, com o referendo da Assembleia Geral.

Art. 29º. Das decisões de Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ Único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 30º. À Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela FTPRN, depois de organizadas pelo Diretor Técnico.

Art. 31º. Compete ao Secretário Geral:

- a. Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- b. Redigir e apresentar para deliberação dos presentes, as atas das Assembleias Geral e Extraordinária;
- c. Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FTPRN;
- d. Superintender os trabalhos da secretária;
- e. Auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o na sua ausência.

Parágrafo único. O Secretário Geral contará, se necessário, com auxiliares custeados pela FTPRN.

Art. 32º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Promover a arrecadação da receita da FTPRN;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da FTPRN;
- c. Organizar e manter em dia a contabilidade da FTPRN;
- d. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da FTPRN, quantias em dinheiro recebidas por conta desta;
- e. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- f. Assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamento e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da FTPRN;
- g. Apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês subsequente, o balancete da receita e despesas do mês anterior e, ao fim de cada exercício fiscal, o balanço geral.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

h. Providenciar quanto aos encargos fiscais da FTPRN.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro, caso necessitar, terá a auxiliá-lo nos serviços um técnico ou organização técnica contábil, custeados pela FTPRN.

Art. 33º. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar os calendários anuais de provas dos campeonatos e torneios promovidos pela FTPRN;
- b) Transferir, suspender ou anular toda prova que for prejudicada por mau tempo ou falha na direção técnica, com referendo da Diretoria;
- c) Inspeccionar e aprovar os estandes de tiro para realização de campeonatos e torneios de sua modalidade;
- d) Superintender, juntamente com o Diretor Financeiro, os recursos a serem repassados aos Clubes que sediarem as provas promovidas pela FTPRN;
- e) Apresentar, em até 20 (vinte) dias após o término da última competição, relatório anual sobre as provas realizadas;
- f) Manter em dia o registro dos resultados dos atiradores e o respectivo ranking;
- g) Encarregar-se da apuração nas provas e respectiva publicidade;
- h) Responsabilizar-se pela entrega da premiação.

§ 1º. O Diretor Técnico constituirá o Conselho Técnico da Federação, sujeito a aprovação da Presidência.

§ 2º. O Conselho Técnico será constituído pelo Diretor Técnico e 02 (dois) ou mais auxiliares, para o fim de, conjuntamente, organizarem as etapas, premiação e tudo aquilo que se relacione com as provas de tiro prático.

§ 3º. Todos os membros do Conselho Técnico deverão ser atiradores em plena prática do esporte, com conhecimento das regras que disciplinam cada uma das modalidades do tiro prático.

Art. 34º. Compete ao Diretor de Arbitragem:

- a) Responsabilizar-se pela constituição do quadro de árbitros da FTPRN;
- b) Escalar os árbitros para as provas promovidas pela Federação;
- c) Superintender, juntamente com o Diretor Financeiro, os recursos para ajuda de custo aos árbitros que atuarem em provas promovidas pela FTPRN;
- d) Com autorização da Diretoria, realizar cursos para formação, aperfeiçoamento ou especialização de árbitros.

Art. 35º. À Diretoria cumpre encaminhar à Assembleia Geral os calendários anuais de provas dos campeonatos e torneios promovidos pela FTPRN, depois de organizadas pelo Diretor Técnico, até a primeira quinzena do mês de Novembro do ano anterior à realização das etapas.

Art. 36º. Os membros da Diretoria, aí incluída a Presidência, não respondem pessoalmente pelas obrigações contidas em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º. O Conselho Fiscal, órgão autônomo dentro da estrutura da FTPRN, será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

Parágrafo único. Os seus membros serão obrigatoriamente filiados à FTPRN, indicados na forma estatutária.

Art. 38º. O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vago será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se, a seguir, ao Presidente da FTPRN, que submeterá à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da FTPRN, ad-referendum da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.

Art. 39º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos respectivos;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, no mês de março de cada ano, o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos atinentes à matéria e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- d) Estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual;
- e) Denunciar à Assembleia Geral qualquer violação à lei ou ao Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da FTPRN;
- g) Contratar anualmente, se houver necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da FTPRN.

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40º. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos de acordo com o disposto na legislação regulamentadora.

Art. 41º. É vedado aos dirigentes da FTPRN e das entidades associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42º. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 07 (sete) auditores, indicados na forma da lei, com mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º - Os membros do TJD serão bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada;

§ 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, da FTPRN será assim composto:

- a) 02 membros indicados pela OAB/RN;
- b) 02 membros indicados pelos filiados;
- c) 01 membro indicado pela FTPRN;
- d) 01 membro indicado pelos atiradores;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

e) 01 membro indicado pelos árbitros.

Art. 43º. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44º. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 45º. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 03 (três) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 46º. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente, dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 47º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 48º. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Dar assessoria jurídica à Federação;
- b) Representar a Federação em Juízo, em todas as instâncias, mediante delegação do Presidente;

Parágrafo único. As modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

DA DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 49º. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a. Manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva nas modalidades de "TIRO PRÁTICO", "TIRO ESPORTIVO" e assemelhado;
- b. Superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda e uniformes, dentre outros;
- c. Manter atualizada a página eletrônica da FTPRN na rede internacional de computadores (internet);



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

- d. Coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência convites às autoridades constituídas.

Parágrafo único. Obrigatoriamente as publicações deverão ter aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Art. 50º. O mandato da diretoria coincidirá com o ano fiscal, compreendendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 51º. Ocorrendo vaga na Presidência da FTPRN, proceder-se-á a nova eleição caso não decorrido metade do mandato. Em ocorrendo vaga após o decurso de meio mandato, assumirá o cargo o 1º vice-presidente e, sucessivamente, o 2º vice-presidente, que irá gerir os destinos da FTPRN até o final do mandato para o qual foi eleito.

Art. 52º. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, assumirá a presidência da Federação o Secretário Geral, que convocará em 30 (trinta) dias Assembleia Geral Extraordinária, para eleição desses cargos.

Parágrafo único. Na falta do Secretário Geral, a presidência será assumida pelo Diretor Financeiro e, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal. Caso persista a vacância, recairá a indicação em nome designado por 2/3 (dois terços) dos Clubes e Associações filiados à FTPRN com direito a voto.

Art. 53º. As eleições para os cargos de Presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente ocorrerão a cada 02 (dois) anos, iniciando-se o processo sucessório 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigência.

Art. 54º. O Presidente da FTPRN indicará comissão formada por três filiados desportistas em dia com suas obrigações, e respectivos suplentes, para constituir comissão eleitoral que ficará responsável pelas eleições para Presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente.

§ 1º. Os membros titulares indicados para constituir a Comissão Eleitoral elegerão seu Presidente.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá indicar filiado da FTPRN para secretariar os trabalhos.

§ 3º. Nenhum dos membros titulares ou suplentes poderá ser candidato em chapa registrada à eleição da FTPRN.

§ 4º. A Presidência da FTPRN se obriga a prestar toda assistência necessária ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 5º. Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará relatório indicando os nomes dos eleitos e demais concorrentes, o número de votos recebidos por cada chapa registrada, fazendo publicar no site da FTPRN.

§ 6º. Os mandatos eletivos serão contados a partir do dia 01 de janeiro posterior à realização das eleições.

Art. 55º. Só poderão votar e indicar candidatos próprios a Presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente, os clubes filiados a mais de 02 (dois) anos à FTPRN e em dia com as obrigações estatutárias.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

Parágrafo único. O documento comprobatório para atestar o cumprimento do requisito mencionado no caput deste artigo, será emitido pela Secretaria da FTPRN à entidade solicitante, em dia com suas obrigações.

Art. 56º. A eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de dezembro anterior à posse.

Art. 57º. As chapas deverão ser inscritas até a primeira quinzena do mês de Novembro do ano anterior à posse e a publicação das chapas inscritas ocorrerá até o dia 20 (vinte) do respectivo mês, no site eletrônico da FTPRN e nos grupos sociais sob responsabilidade da FTPRN.

Art. 58º. Publicadas as chapas inscritas, qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, iniciado no dia seguinte à publicação, poderá impugnar parte ou toda chapa inscrita, em requerimento fundamentado.

§1º. Superado o prazo de 02 (dois) dias do artigo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá em no máximo 05 (cinco) dias para analisar e julgar o mérito da solicitação de impugnação, com a presença do autor ou representante do pedido de impugnação e do representante oficial da chapa impugnada.

Parágrafo único. Da reunião de julgamento será comunicado previamente o impugnante, as chapas inscritas, o impugnado e demais interessados.

Art. 59º. Até 10 (dez) dias antes da eleição será publicada lista definitiva das chapas inscritas, mesmo se tratando de chapa única.

Art. 60º. As votações serão realizadas por voto nominal e aberto, ou por aclamação, no caso de chapa única, considerando os seguintes procedimentos:

- I. Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria simples dos votos;
- II. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação aberta;
- III. Em permanecendo o empate será considerada eleita a chapa com o candidato a Presidente com data de filiação mais antiga na FTPRN, em declaração emitida pelo Secretário Geral;
- IV. Não se permitirá voto por procuração.

§ 1º. A posse do Presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva, dar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição e deverá constar da respectiva Ata;

§ 2º. A vacância de qualquer cargo da Diretoria, à exceção do Presidente, dos 1º e 2º vice-presidentes, será preenchida por designação do Presidente, na forma estatutária.

§ 3º. Havendo renúncia coletiva da Diretoria, a Presidência da Federação será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua falta, ao membro escolhido entre os presidentes das entidades filiadas com direito a voto, cumprindo a este responder pelo expediente e convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, observado o disposto no artigo 54 deste Estatuto, no que for cabível, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período da Diretoria renunciante, caso não decorrido metade do mandato.

CAPÍTULO XI DA FILIAÇÃO



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

Art. 61º. A FTPRN será composta por um número ilimitado de filiados, independente de gênero, orientação sexual, deficiência, aparência física, etnia, credo, idade, entre outros motivos, objetivando valorizar a diversidade de visões e opiniões e propiciando um ambiente colaborativo.

Parágrafo único. Serão admitidos como filiados, observadas as exigências legais e estatutárias:

- a) Clubes privados;
- b) Associações e clubes de tiro;
- c) Escolas de tiro;
- d) Atirador pessoa física.

Art. 62º. Os associados na FTPRN são classificados nas seguintes categorias:

- a) Escolas de Tiro, Clubes ou Associações;
- b) Atletas;
- c) Associados beneméritos.

Art. 63º. O pedido de filiação das entidades de prática desportiva, Clubes privados e Clubes ou Associações, deverá ser firmado pelo Presidente da entidade e deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Apresentar prova de personalidade jurídica, através de ata de fundação e cópia do Estatuto registrado em cartório de pessoas jurídicas da localidade sede da entidade de prática desportiva, e no caso dos clubes privados, do contrato social;
- b) Apresentar nominata da Presidência e demais membros da diretoria, se for o caso;
- c) Comprovar que o estatuto ou contrato social da entidade de prática desportiva não contraria as deliberações e demais atos das entidades desportivas nacionais, o Estatuto da FTPRN e quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o desporto no país;
- d) Apresentar à FTPRN o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro;
- e) Possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento para competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;
- f) Comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da FTPRN;
- g) Comprometer-se a ceder seus estandes para a realização de campeonatos promovidos pela FTPRN, bem como o pessoal necessário para realização do evento e isento de ônus para a FTPRN;
- h) Colaborar e auxiliar a FTPRN em matéria de tiro desportivo, sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;
- i) Impedir os seus dirigentes, filiados, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FTPRN, de seus membros ou poderes ou, ainda, desarmonia entre os seus filiados ou associados;
- j) Submeter-se à vistoria técnica da FTPRN quando da realização de evento esportivo promovido pela federação.

§ 1º. No caso de preenchimento de todos os requisitos, no primeiro ano de filiação o Clube ou Entidade de Tiro ficará na condição de provisório até que demonstre capacidade para promover provas oficiais chanceladas pela FTPRN e administrar seus associados e filiados.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

§ 2º. Enquanto permanecer na condição de filiado provisório, a entidade não terá direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, embora possa intervir e fazer uso da palavra.

§ 3º. Para alcançar a condição de filiado permanente os Clubes e as Entidades de Tiro devem comprovar anualmente que possuem ao menos 10 (dez) atletas filiados à FTPRN e com efetiva participação em provas por esta promovidas, além de se encontrar em dia com as demais obrigações estatutárias.

§ 4º. Caso não consiga atender os requisitos mencionados no caput do artigo durante o período de 01 (um) ano, o Clube ou Entidade de Tiro permanecerá na condição de filiado provisório.

Art. 64º. O pedido de filiação dos atletas à FTPRN deverá ser feito pelo próprio atleta, através do sítio eletrônico da FTPRN, sendo obrigatória a apresentação de declaração de filiação a clube, escola de tiro ou associação de tiro federada e estabelecida no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 65º. A admissão de filiado pessoa física deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade moral e social;
- b) Não possuir antecedentes criminais;
- c) Ser maior de dezoito (18) anos ou menor de idade com autorização judicial para a prática do esporte do tiro;
- d) Apresentar certificado de conclusão de curso de tiro expedido por entidade de tiro ou pessoa habilitada junto aos órgãos competentes.

§ 1º Entende-se por antecedentes criminais, referidos na alínea “b” do caput do artigo, suficiente para obstaculizar a filiação à FTPRN, os crimes e/ou contravenções praticados pelo pretendente a filiado que envolva o uso de ameaça ou violência, com utilização ou não de arma de fogo, bem como os crimes hediondos assim definidos em lei, desde que ocorra condenação, ao menos, em primeira instância;

§ 2º. Os fatos delituosos porventura praticados pelo candidato a filiado da FTPRN serão analisados pela Diretoria, que decidirá pelo enquadramento como elemento que lhe retire a idoneidade moral e social, na forma da alínea “a” acima.

§ 3º. A Federação se reserva o direito de aceitar ou não a proposta de interessado em filiar-se, mesmo tendo cumprido os critérios objetivos, devendo a recusa ser referendada em Assembleia Geral;

Art. 66º. São filiados honorários as autoridades militares ou dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tenham o nome aprovado pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, o federado honorário, assim como o benemérito, poderá ser dispensado do pagamento da anuidade.

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 67º. Incorrerá em falta disciplinar o filiado pessoa física que:

- a) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria, filiado ou funcionário da FTPRN;
- b) Prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

- c) Incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade ou no ambiente do tiro que atente contra o bom nome do esporte do tiro;
- d) Promover o descrédito da FTPRN, a desunião dos seus associados ou membros, ou da Diretoria;
- e) Induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não reflitam a realidade, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para emitir juízo de valor sobre conduta que possa vir a configurar ilícito penal;
- f) Perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe;
- g) Incorrer em indisciplina desportiva, não observando as regras atinentes às competições;
- h) For condenado por práticas de ilícitos penais em primeira instância, que interfira na imagem pública do esporte do tiro;
- i) Durante as provas de tiro venha a adotar conduta que configure assédio, intimidação ou discriminação de qualquer forma, além de praticar abuso físico ou verbal contra qualquer pessoa presente naquele ambiente;
- j) Descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 68º. As penalidades a serem aplicadas aos filiados em caso de infração são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º. A aplicação das penalidades levará em conta a gravidade da conduta, sopesando-se a razoabilidade e a proporcionalidade na escolha da penalidade a ser aplicada.

§ 2º. A pena de advertência será verbal e aplicada reservadamente pelo Presidente da FTPRN, levada ao conhecimento da Diretoria, em reunião, devendo constar em ata.

§ 3º. A pena de suspensão consiste na privação de exercício dos direitos federativos por um prazo de até 90 (noventa) dias e aplicada pelo Presidente da FTPRN, e quando for por prazo superior, deverá ser referendada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. A pena de exclusão será obrigatoriamente aplicada ao filiado pessoa física que for reincidente nas penas de suspensão ou quando a gravidade da conduta for a medida que melhor se adegue ao caso, submetendo-se à reavaliação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 69º. É prerrogativa do presidente da FTPRN afastar cautelarmente, pelo período de até 60 (sessenta) dias, sem caráter punitivo, qualquer filiado que estiver envolvido em atos cuja repercussão denigra de qualquer modo a imagem e o bom nome da entidade, assim como o esporte do tiro, independente da instauração de inquérito policial, processo cível, administrativo ou criminal.

§ 1º. A decisão de afastamento cautelar é prerrogativa do Presidente da Federação, que deverá submetê-la, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, à Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada para esse fim;

§ 2º. Para ser mantida a decisão deverá ser aprovada por maioria simples dos presentes à Assembleia;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

§ 3º. O afastamento cautelar de associado pode ser provocado por requerimento formal de maioria simples dos clubes e entidades filiadas, quando então o Presidente da FTPRN se obriga a proceder com o afastamento cautelar e adotar a providência prevista no § 1º.

Art. 70º. Poderá ocorrer exclusão do filiado pessoa física ou pessoa jurídica por falta de pagamento das taxas e anuidades decorrentes da filiação, mas poderão ser readmitidos mediante o pagamento total da dívida, com a devida correção monetária, incluindo-se multa, que não excederá a 20% do total devido, além dos juros.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art.71º. Constituem receita da FTPRN:

- a. Contribuições dos associados, anuidades, mensalidades, inscrições, taxas e multas;
- b. Valores de cursos e venda de publicações e serviços;
- c. Participação nas arrecadações dos campeonatos e torneios organizados pela FTPRN;
- d. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, colaborações e quaisquer auxílios de entidades privadas, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e subvenções de qualquer natureza;
- e. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- f. As doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios.

§ 1º. O prazo para pagamento da anuidade, assim como eventuais descontos em razão de antecipação do pagamento, será disciplinado na Lei Orçamentária anual votada em Assembleia Geral.

§ 2º. No caso de não pagamento na data prevista os Clubes e demais Entidades filiadas sofrerão as sanções previstas no presente Estatuto, e o atirador terá sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original pagando a taxa de refiliação no valor igual ao da anuidade vigente, mais as anuidades atrasadas, corrigidas pelo índice oficial de correção.

Art. 72º. Constituem despesas da FTPRN:

- a) Os encargos de sua própria manutenção;
- b) Os compromissos financeiros com organizações nacionais a que estiver filiada;
- c) O apoio às competições de seu calendário;
- d) A organização de cursos, seminários, estágios e outros similares;
- e) Despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais.

Parágrafo único. Nenhum bem da FTPRN poderá ser vendido ou doado sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTPRN

RUA RAIMUNDO CHAVES, Nº 1582, SALA 03, LAGOA NOVA, NATAL/RN
E-MAIL: FTPRN2020@GMAIL.COM – CNPJ - 14.659.176/0001-64 E IE – 20.261.174-4

Art. 73º. A FTPRN subsistirá enquanto houver, no mínimo, três Clubes ou Associações filiadas praticantes da modalidade TIRO PRÁTICO.

§ 1º. No caso de dissolução da FTPRN, será nomeada pela Presidência uma comissão entre os associados remanescentes, para exercer a função de liquidante, a qual empregará todos os esforços para evitar o desaparecimento da FTPRN e, não o conseguindo, tratará de dissolver a mesma, convocando Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, vendendo o patrimônio e realizando todos os ativos, pagando os débitos existentes e, na hipótese de haver saldo credor, este será doado a uma associação de fins idênticos ou semelhantes, ou instituição de caridade brasileira legalmente constituída.

§ 2º. Somente a Assembleia Geral Extraordinária, por voto de 2/3 dos presentes, decidirá sobre dissolução da entidade.

Art. 74º. Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal, Tribunal de Justiça Desportiva e Diretoria se iniciam no dia da posse, como prevê este Estatuto, e terminam na data de posse dos novos membros eleitos.

Art. 75º. Os cargos dos poderes da FTPRN são exercidos sem pagamento de remuneração.

Art. 76º. Os integrantes da Diretoria ficam isentos da anuidade, enquanto integrarem a mesma.

Art. 77º. O presente Estatuto vigorará a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório competente de Títulos e Documentos, para que produza seus efeitos legais.

Natal, 04 de abril de 2022.